



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

## COMISSÃO GERAL

**PARECER Nº 007/2016 – CONTRÁRIO ao Veto 004/2015 referente ao Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 08 de setembro de 2015, do Poder Legislativo, que “Proíbe a instalação de outdoors, placas de publicidades, banners, faixas e similares nos canteiros centrais e rotatórias nas vias públicas de Água Boa e da outras providencias”.**

**Senhor Presidente:**

**Nobres Vereadores e Nobre Vereadora:**

O presente parecer tem por objeto a análise do Veto 004 referente ao Projeto de Lei Legislativo nº 005/2015, de 08 de setembro de 2015.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 22/02/2016.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição encaminhada a esta Comissão Geral, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

A Comissão Geral da Câmara Municipal, após analisar o Veto 004 do Projeto de Lei em apreço exarou PARECER CONTRÁRIO ao Veto 004/2015 ao Projeto de Lei Legislativo nº 005/2015, o referido projeto teve anexo relatório do Policia Militar assinado pelo 2 TEN PM Marcos Vinicius Macedo Yamada, que passa a exarar:

**“Podemos concluir que, a instalação de outdoors ou qualquer tipo de painel, pode comprometer o trânsito,** uma vez que o motorista pode se distrair, ao visualizar os mesmos. Deste modo, cabe a Prefeitura Regulamentar onde e como estes devem ser instalados. Entretanto quanto as sinalizações de trânsito nos locais, concluímos que estão presentes em todos os locais visitados. Vale frisar que o motorista deve sempre respeitar as sinalizações das vias”.

Novamente em parecer solicitado pela comissão única a Dr Karulliny Neves da Silva, Advogada desta Casa de Leis concluiu que:

**“O Projeto de Lei Legislativo 005/2015, em momento algum infringem o princípio da publicidade, uma vez que existem diversos outros meios de veiculação de informação, com internet, jornal, televisão, informativo...”**

**Ainda que o Projeto violasse o princípio da publicidade, o que não ocorre, deve ser considerada a primazia ao direito a vida e a integridade física, ante ao princípio da publicidade, uma vez que os primeiros são de maior importância.**

*É fato que o uso do celular exige a divisão da atenção do condutor ensejando uma absurda perda de concentração, assim como a leitura dos banners, outdoors e cartazes.*

*Portanto, conheço e respeito os argumentos ora apresentados ao veto, entretanto, não entendemos que os mesmos mereçam prosperar”.*



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **CONTRÁRIO** ao **VETO** ao Projeto de Lei Legislativo nº 005/2015, de 08 de setembro de 2015.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão Geral, aos 22 de fevereiro de 2016.

PROTOCOLO DA SESSÃO	
Nº 082/16 LV. -	FL. -
DATA 07/03/2016	

  
**Erik Rodrigo Jesus da Silva**  
Relator

  
**José Eugênio de Paiva – Presidente**

( ) de acordo ( ) de acordo com restrições ( ) contrário

**Mauri Alberto Moresco - Vice-Presidente**

( ) de acordo ( ) de acordo com restrições ( ) contrário

**Adelar Fusinato – Membro**

( ) de acordo ( ) de acordo com restrições ( ) contrário

**NÃO COMPARECEU**

**Jonathan Silveira Roberto - Membro**

( ) de acordo ( ) de acordo com restrições ( ) contrário